



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.**

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 12/2023.**

<b>AUTOR SIGNATARIO:</b>  Vereadora TERESINHA MEDEIROS - UB.	<b>EMENTA:</b>  Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública no Município de Teresina e dá outras providencias.
---	--

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criada na estrutura administrativa do Município de Teresina, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, vinculada à Guarda Civil Municipal, que terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas públicas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando as ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil de forma motivadora, visando à organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade e dos próprios munícipes.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Teresina:

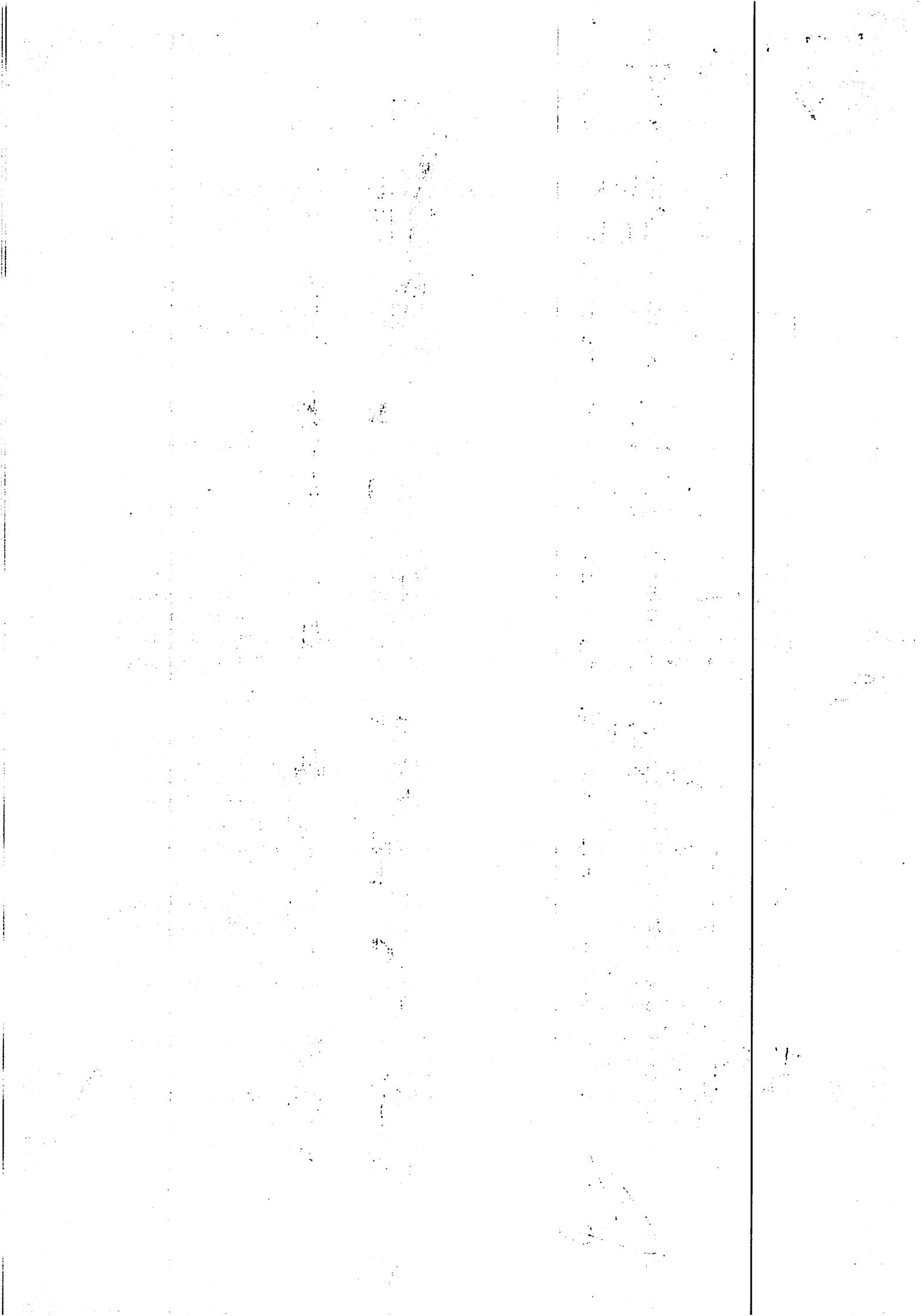
I – Estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos e setores ligados aos assuntos de segurança pública, entre eles o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, CMUTRAN, Polícia Federal, Polícias Rodoviária Federal e Estadual, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Segurança, Conselho Municipal Anti-Droga, demais conselhos e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à Segurança Pública;

V - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e defesa social;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.**

VI - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VII - Realizar o controle orçamentário no âmbito da respectiva Pasta;

VIII - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

IX - Contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município;

X - Atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização de trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XII - Fiscalizar e promover a fiscalização das vias públicas municipais, com vistas à segurança dos munícipes;

XIII - Interagir com a Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP), seguindo as diretrizes traçadas por aqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município de Teresina;

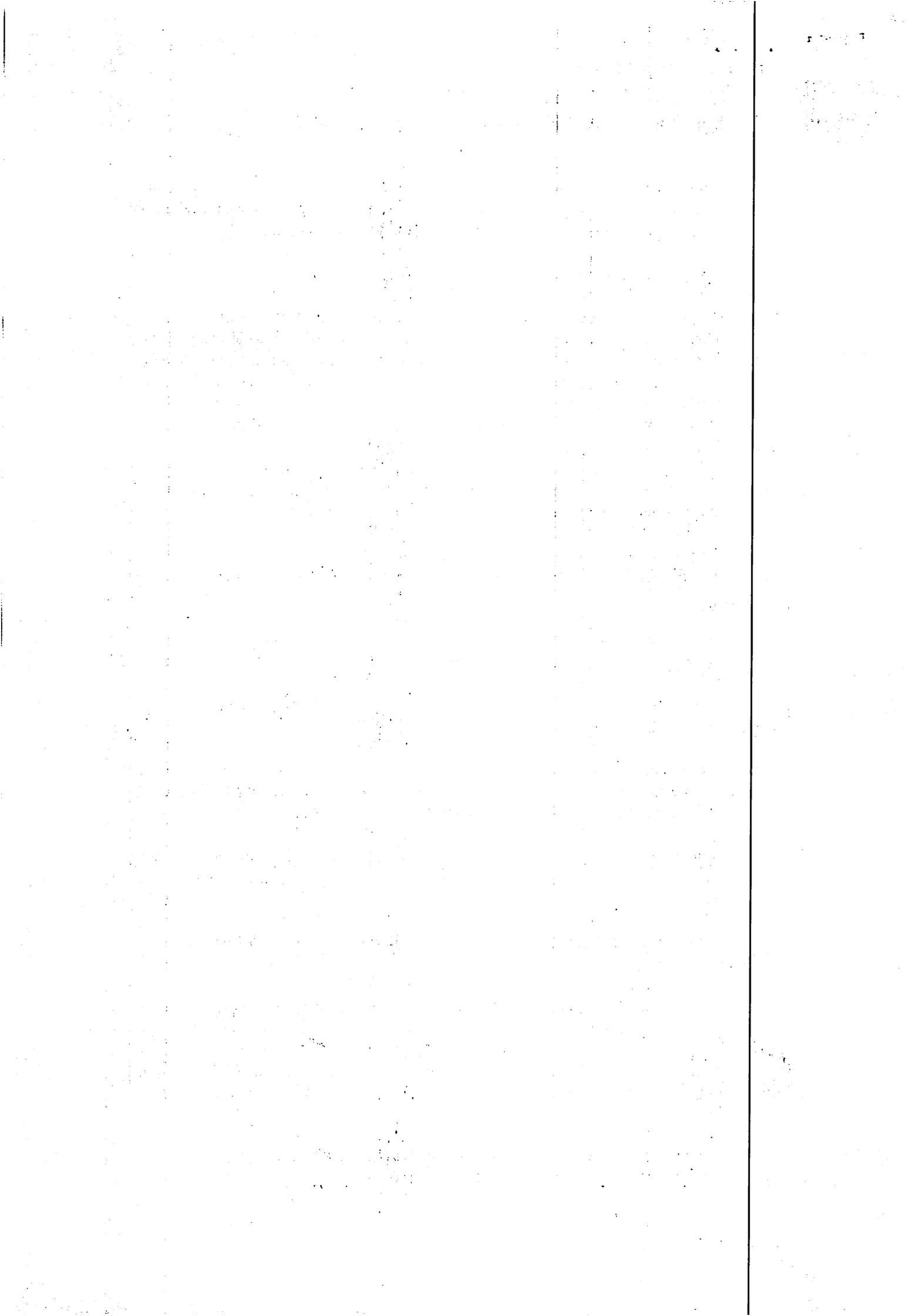
XIV - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades municipais que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;

XV - Promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;

XVI - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XVII - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

XVIII - Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.**

**Art. 3º** Ficam criadas as seguintes unidades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança de Teresina:

- I – Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública;
- II – Assessoria de Planejamento e Operações e Projetos Antidrogas;
- III – Assessoria Administrativa e de Inteligência;
- IV - Assessoria de Desenvolvimento, Treinamento e Trânsito;
- V – Departamento de Segurança Pública.

**Art. 4º** Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Teresina:

- I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública;
- II - 01 (um) cargo de Assessor de Planejamento e Operações e Projetos Antidrogas, símbolo C3;
- III - 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo e de Inteligência, símbolo C5;
- IV - 02 (dois) cargos de Assessor de Desenvolvimento, Treinamento e Trânsito, símbolo C4;
- V - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Segurança, símbolo C2.

**Art. 5º** A Coordenadoria Municipal de Trânsito e as atribuições a ela inerentes passam para a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Teresina, ficando transferida para a mesma Pasta toda a estrutura material e orgânica do referido órgão.

**Art. 6º.** Outros cargos e funções dentro da estrutura organizacional e funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública serão preenchidos por servidores públicos municipais concursados.

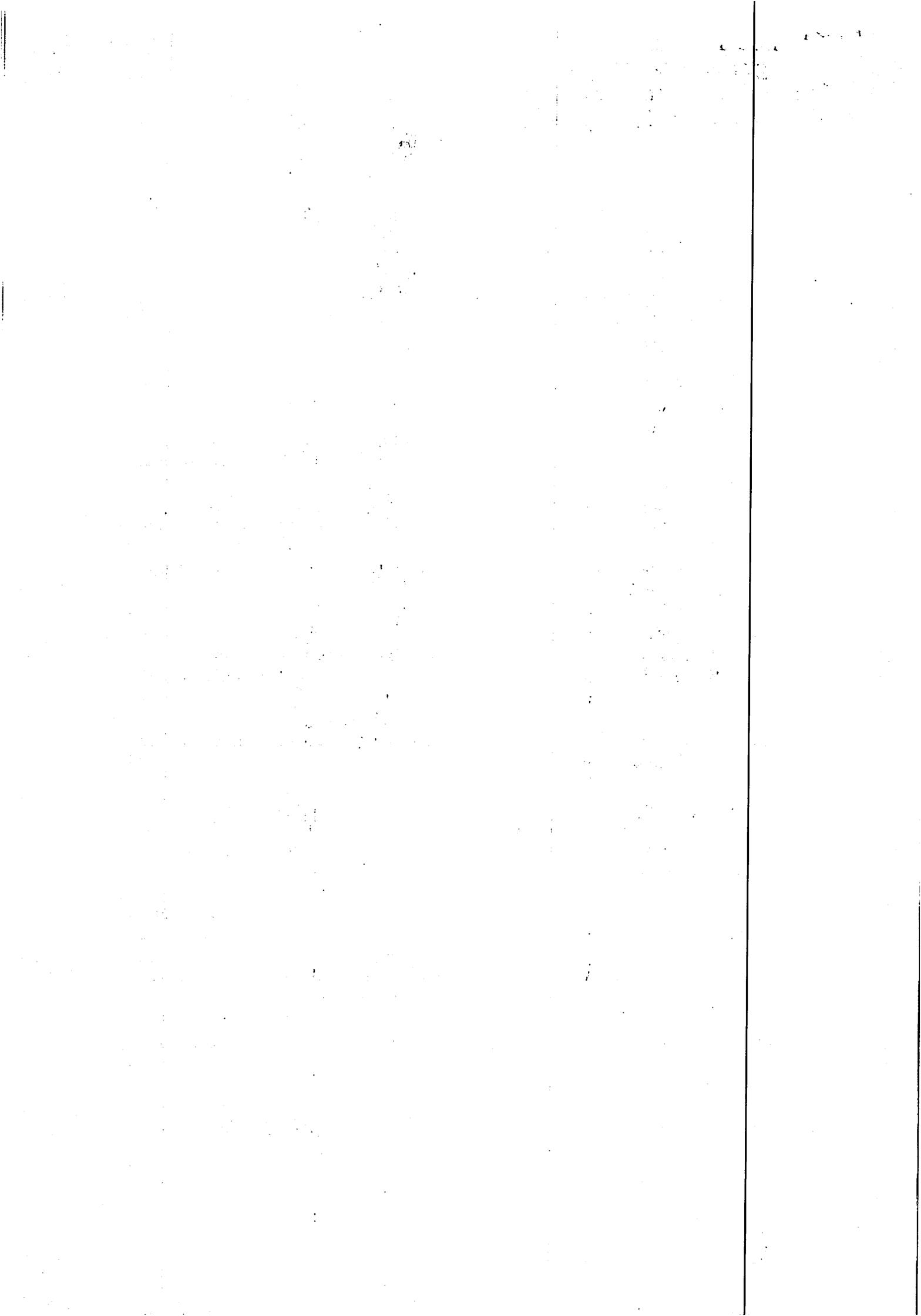
**Art. 7º** As atribuições específicas de cada órgão que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como seu Regimento Interno, serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal, a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Teresina, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento da mesma secretaria, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** As despesas decorrentes com execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.**

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Segurança Pública será um órgão de execução programática integrante da Administração Pública Municipal, diretamente vinculada a Guarda Municipal, e a ela compete:

- Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;
- Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;

Entre as atribuições e objetivos da Secretaria Municipal de Segurança Pública estão a ampliação das atividades da Guarda Civil Municipal (GCM) na proteção do patrimônio público, na fiscalização do trânsito e nas ações de proteção a mulheres, principalmente por meio da Patrulha Maria da Penha.

A Secretaria Municipal de Segurança pública, irá trabalhar dentro da visão que temos de segurança pública, para realizar uma gestão que ajude o cidadão.

Por todo exposto, submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa o exame e a aprovação do referido Indicativo de Projeto de Lei.

Sala das Sessões: Teresina 24 de maio de 2023.

  
Vereadora TERESINHA MEDEIROS – UB.

